

ESTATUTO DO CENTRO FAMILIAR DE SOLIDARIEDADE NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ

CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz, também nomeado pela sigla CEFAS, é associação civil sem fins lucrativos que existe por prazo indeterminado e não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 1º O CEFAS tem sede e foro na Rua Carlos Eugenio de Siqueira Salerno, 568, Parque Campolim, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pode atuar em todo o território nacional, estabelecer-se em qualquer localidade, criar filiais, escritórios e outras formas de representação.

§ 2º O CEFAS foi constituído em 25 de outubro de 1991 e declarado de utilidade pública pelo Município de Sorocaba, por meio de sua lei n.º 4.044, de 19 de outubro de 1992, e pelo Estado de São Paulo, por meio de sua lei n.º 15.629, de 23 de dezembro de 2014.

§ 3º O CEFAS poderá pleitear sua qualificação como organização social ou como organização da sociedade civil de interesse público, nos termos da lei federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, e da lei federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, por determinação da Assembleia Geral.

§ 4º Protestos e demandas judiciais de qualquer natureza em face do CEFAS ocorrerão exclusivamente no Foro e Comarca de Sorocaba, sob pena de nulidade absoluta.

Art. 2º O CEFAS observará os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e da busca permanente de qualidade e durabilidade, entre outros que lhe sejam adequados, bem como não discriminará por etnia, cor, sexo, religião ou opinião.

CAPÍTULO II FINALIDADES

Art. 3º A missão do CEFAS é acolher crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social, toxicodependentes ou que buscam um novo sentido para suas vidas.

Art. 4º O CEFAS tem por finalidade:

- I - Ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 11 anos;
- II - Ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes;
- III - Ofertar cursos profissionalizantes ou de qualificação profissional para adolescentes e adultos;
- IV - Ofertar apoio, orientação e acompanhamento às famílias com membros usuários de entorpecentes, sem contato destes usuários com crianças e adolescentes;
- V - acompanhamento socioassistencial preventivo das famílias atendidas, para combater a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e de danos;

Art. 5º São objetivos do CEFAS, para melhor assistir as pessoas referidas no artigo 4º:

- I - a cultura, por meio de ações que visem ao acesso às suas fontes e ao exercício pleno dos direitos culturais, especialmente pela realização de projetos culturais que visem à exibição, à utilização e circulação pública dos bens culturais deles resultantes;



5128

1

II - o esporte, por meio de ações que visem ao acesso a desportos e à inclusão social pelo esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir pleno acesso e efetivação de direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à segurança, à religião, à informação e à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º O CEFAS poderá ter Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III RECURSOS

Art. 7º O patrimônio do CEFAS poderá ser constituído de bens imóveis, móveis e semoventes, dinheiro, créditos e direitos, entre outros tipos possíveis, todos de qualquer natureza licita.

§ 1º Itens descritos no *caput* podem estar em poder do CEFAS sem constituir seu patrimônio, a qualquer outro título licito.

§ 2º Em caso de dissolução ou extinção do CEFAS, o eventual patrimônio remanescente, deverá ser destinado à entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas.

§ 3º Recursos do CEFAS e suas fontes poderão ser legados, heranças, doações, mútuos, cessões, comodatos, auxílios, contribuições, receitas, pagamentos, subvenções, rendas, rendimentos, transferências, entregas, produtos e serviços, entre outros tipos possíveis, todos de qualquer natureza.

§ 4º Todas as rendas e recursos obtidos pelo CEFAS e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 5º O Presidente poderá rejeitar doações e legados que contenham encargos ou gravames.

CAPÍTULO IV ASSOCIADOS

Seção I Quadro social

Art. 8º O quadro social CEFAS é composto pelos associados:

I – fundadores: os que participaram da Assembleia de Constituição e assinaram a respectiva ata;

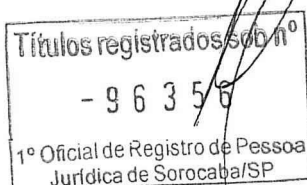
II- efetivos: pessoas naturais admitidas nesta qualidade por três quintos da Assembleia Geral;

§ 1º A qualidade de associado é privativa dos membros com votos perpétuos de obediência, pobreza e castidade da Comunidade Católica Apostólica Romana Nossa Senhora Rainha da Paz, fundada pelo Padre Giuseppe Sometti, assim reconhecidos pelo Bispo local.

§ 2º A perda da qualidade de membro com votos perpétuos referida no § 1º, quando reconhecida pelo Padre Giuseppe Sometti ou pelo Bispo Local, gera, de maneira automática e simultânea, a perda da qualidade de associado.

§ 3º A qualidade de associado, seus direitos e deveres são intransmissíveis a qualquer título.

§ 4º A quantidade dos associados é ilimitada, mas a manutenção da qualidade de associado dependerá do cumprimento dos seus deveres, exceto para os fundadores, que nunca a perderão.



ARB

2

§ 5º Os associados nunca responderão solidária nem subsidiariamente por obrigação ou sanção do CEFAS, tampouco uns em relação aos outros, inclusive depois do desligamento ou extinção.

Seção II Direitos e deveres

Art. 9º São direitos dos associados:

- I - estar presente e manifestar-se por, no mínimo, três minutos nas Assembleias Gerais;
- II - votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- III - envolver-se, quando possível ao CEFAS, nas atividades deste, a critério do Presidente;
- IV - requisitar, com assinatura de um quinto dos membros, convocação da Assembleia Geral;
- V - propor ao Presidente ou à Assembleia Geral a admissão de novos associados;
- VI - desligar-se do CEFAS.

Art. 10º São deveres dos associados:

- I - respeitar e defender a realização da missão, dos objetivos e das atividades do CEFAS;
- II - respeitar e cumprir este Estatuto e, quando houver, o Regimento Interno;
- III - respeitar e obedecer as decisões da Assembleia Geral e do Presidente;
- IV - desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade todas as atribuições dos cargos para os quais foram eleitos e aceitaram livremente, sem prejuízo de outras que aceitaram igualmente;
- V - informar o Presidente ou a Assembleia Geral qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e possa prejudicar o CEFAS ou qualquer dos seus associados;
- VI - acessar semanalmente o Site oficial do CEFAS na Internet e quadros de avisos na sua sede, para ter ciência do que houver, inclusive de convocações para reuniões da Assembleia Geral.

Seção III Admissão, demissão e exclusão

Art. 11º A admissão de pessoa natural como associado será precedida de pedido formulado pela mesma e do respectivo deferimento, ambos por escrito, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo único. Não serão admitidos:

- I - pessoas jurídicas de qualquer natureza;
- II - agentes servidores e empregados políticos ou públicos ativos;
- III - fornecedores e concessionários de pessoas jurídicas de direito público;
- IV - condenados por crime, contravenção ou ato de improbidade contra a administração pública, em decisão transitada em julgado;
- V - declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI - julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Art. 12º A demissão de qualquer associado deverá ser comunicada pelo mesmo ao Presidente, por escrito, sendo eficaz a partir da ciência deste.

§ 1º Demissão é o desligamento voluntário do quadro social de qualquer associado.



BR10

3

§ 2º Sem prejuízo de outros meios, provar-se-á a ciência do Presidente por recibo assinado por este ou por aviso de recebimento remetido à sede do CEFAS pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, desde que quem se demitiu seja o remetente e a expressão "Comunicado de demissão." conste da respectiva declaração de conteúdo.

Art. 13º A prática por qualquer associado de ato contrário, incompatível ou incoerente com as disposições deste Estatuto e, quando houver, do Regimento Interno, ou desrespeitoso em relação a qualquer associado ou ocupante de cargo em órgão social, poderá ensejar as penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão, de trinta dias a um ano;
- III - exclusão do quadro social.

§ 1º Compete ao Presidente aplicar as penalidades, mediante processo interno sumaríssimo com direito renunciável à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Da penalidade imposta pelo Presidente caberá recurso à próxima Assembleia Geral, sem efeito suspensivo nem ativo, em única e definitiva instância interna.

§ 3º A Assembleia Geral que decidirá sobre o recurso e poderá ser convocada por requisição de um quinto dos seus membros, com antecedência mínima de dez dias corridos.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Art. 14ª O CEFAS é administrado pelos órgãos sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I Assembleia Geral

Art. 15º A Assembleia Geral, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo do CEFAS, ao qual compete resolver os assuntos que não o possam ser pelos demais órgãos sociais, bem como, de forma específica e privativa:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar as contas anuais, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- III - alterar este Estatuto, bem como aprovar e alterar o Regimento Interno;
- VI - extinção, modificação ou incorporação;
- V - deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

§ 1º A Assembleia Geral será composta exclusivamente por associados quites com as obrigações sociais que não estejam suspensos na data da sua realização.

§ 2º A aprovação das deliberações nos incisos II, III e IV exigirá voto concorde de dois terços dos membros presentes da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 16º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, as quais poderão ser cumulativamente realizadas no mesmo local, data e horário, bem como instrumentadas em ata única.



ASSINADO

[Signature]

Art. 17º A Assembleia Geral será convocada por qualquer meio apto a dar ciência aos seus membros, inclusive divulgação no Site oficial do CEFAS na Internet ou mensagem de correio eletrônico com aviso de recebimento, sempre com antecedência mínima de dez dias corridos e especificação do local, data e horário da realização e a ordem do dia.

Art. 18º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, para:

- a) apreciar o relatório, as contas e o balanço anual;
- b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II - extraordinariamente, por requisição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de, no mínimo, um quinto dos membros da Assembleia Geral.

Art. 19º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente da Diretoria ou, na ausência deste, por qualquer um dos seus membros presentes, desde que eleito pela maioria simples dos seus membros presentes.

§ 1º O Secretário da Assembleia Geral será escolhido monocraticamente por quem a presidir.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros, ou, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer quantidade de membros presentes.

§ 3º Quando quórum diverso não estiver previsto expressamente neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão por maioria simples dos seus membros presentes.

Art. 20º As decisões da Assembleia Geral obrigarão todos os associados, inclusive os ausentes.

Art. 21º Quando possível ao CEFAS, os associados poderão acompanhar a Assembleia Geral e outras reuniões remotamente via Internet, bem como se fazer representar por procuração em cujo instrumento, se privado, a firma tenha sido reconhecida por tabelião ou registrador civil, desde que entregue ao Presidente da Assembleia Geral antes de iniciados os trabalhos.

Art. 22º Havendo empate na votação de qualquer deliberação da Assembleia Geral, caberá ao seu Presidente, que terá sido, preferencialmente, o último a votar, decidir a questão.

Art. 23º Serão lavradas atas de todas as Assembleias Gerais, as quais serão arquivadas na sede do CEFAS ou no local onde funcionar sua administração, preferencialmente em livro próprio.

Seção II
Diretoria

Art. 24º A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, associados ou não, com mandato de três anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º Quando o cargo de Presidente ou o de Tesoureiro for declarado vago por qualquer motivo, ele será ocupado por quem ocupa o de Vice-Presidente até a realização da próxima Assembleia Geral.

§ 2º Os membros da Diretoria não serão remunerados.

Art. 25º Compete ao Presidente:

- I - dirigir e supervisionar as atividades do CEFAS;
- II - estabelecer práticas de gestão administrativa e uma estrutura organizacional;
- III - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, quando houver, e das demais deliberações da Assembleia Geral, assim como propor modificações;



A. R. B.

5

- IV - representar e defender o CEFAS, ativa e passivamente;
- V- apresentar anualmente o plano de trabalho;
- VI - deliberar sobre despesas não previstas no orçamento anual, quando houver;
- VII - deferir ou indeferir os pedidos de admissão de associados, fundamentadamente;
- VIII - assinar contratos e demais documentos, bem como receber e dar quitação;
- IX - abrir, movimentar e fechar contas bancárias e assinar documentos fiscais e contábeis;
- X- contratar empregados, prestadores de serviços, inclusive profissionais liberais, voluntários e estagiários, bem como fixar seus vencimentos, licenciá-los, suspendê-los e dispensá-los;
- XI - constituir procuradores e advogados e lhes outorgar procurações com prazo determinado;
- XII - celebrar quaisquer outros negócios jurídicos, fundamentadamente;
- XIII - convocar Assembleia Geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo único. O Presidente pode delegar por escrito ao Vice-Presidente, total ou parcialmente, com ou sem reserva de iguais, as atribuições previstas neste artigo.

Art. 26º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências temporários, bem como assumir o cargo no caso de vacância, até a próxima Assembleia Geral.

Art. 27º Compete ao Tesoureiro abrir, movimentar e fechar contas bancárias realizar pagamentos e recebimentos, receber e dar quitação e as demais atribuições inerentes ao cargo.

Seção III Conselho Fiscal

Art. 28º. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da Diretoria, composto por dois membros titulares e um suplente, associados ou não, com mandato de três anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, antes da Assembleia Geral ordinária, e, a qualquer tempo, quando convocado por qualquer dos seus membros.

§ 2º O suplente substituirá qualquer dos titulares nos impedimentos e ausências temporários, bem como assumirá o cargo no caso de vacância, até a próxima Assembleia Geral.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 29º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - opinar sobre relatórios financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais;
- II - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente nas prestações de contas e atos correlatos;
- III - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos.

Seção IV Publicidade

Art. 30º Depois do exercício fiscal, o CEFAS tornará público por qualquer meio, inclusive seu Site oficial na Internet, o relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito e as positivas com efeito de negativas.

Parágrafo único. O CEFAS dará vista da documentação referida no *caput* a qualquer interessado, inclusive quando necessário, mediante agendamento, a critério do CEFAS.



ASRB



Art. 31º Para assegurar a transparência na aplicação de recursos e bens públicos, o CEFAS:

I - prestará contas de todos os recursos e bens públicos que receber;

II - permitirá auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de todos os recursos e bens públicos que receber.

Parágrafo único. Qualquer pagamento pela auditoria referida no inciso II, deverá ser autorizado previamente pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º Para manter-se e realizar sua missão e objetivos, o CEFAS pode fazer ou deixar de fazer tudo o que a lei permite e não proíbe, ativa ou passivamente, extrajudicial ou judicialmente, de modo individual, conjunto ou perante quaisquer pessoas naturais e jurídicas, de direito privado e de direito público, interno e externo, sem exceção, restrição ou limitação, tudo a qualquer título.

Parágrafo único. Todas as atividades e ações lícitas incluem-se no *caput*, inclusive as de natureza comercial, industrial, turística, agropecuária, hortifrutigranjeira, consultiva e colaborativa.

Art. 33º O CEFAS divulgará em seu Site oficial na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como as informações previstas no parágrafo único do artigo 11 da lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Quando da celebração de parcerias públicas, o CEFAS observará regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, e plano de trabalho, ambos em conformidade com a lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º Nas prestações de contas, o CEFAS observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

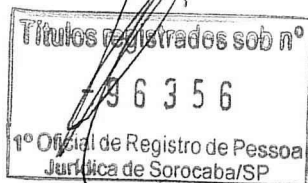
Art. 34º O CEFAS pode atuar em rede para a execução de iniciativas agregadoras de projetos ou serviços de qualquer natureza ou porte.

Art. 35º O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, com prazo de quatro meses para ser lançado o balanço anual, exceto se outro for fixado pelo Presidente.

Art. 36º Poderão os seus membros reunirem-se em Assembleia Geral sem a observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes, inclusive os suspensos, e manifestem a vontade unânime de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Art. 37º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e referendados pela Assembleia Geral.

Sorocaba, 25 de maio de 2024





[Signature]

FRANCISCO DE ASSIS PONTES
ADVOGADO - OAB/SP26301

[Signature]

LUIZ ANTONIO FORTI
PRESIDENTE

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabelião: Sofia Nóbrega Reato
Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 18030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3331-2100

Reconhecido por Tabelião e Firmado em Presença do Tabelião de:
(1) LUIZ ANTONIO FORTI, (1) FRANCISCO DE ASSIS PONTES, Adv.
fe. Sorocaba, 05/07/2024. Em test. da Verdade.

ALBERT MOYCELD DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 16,44. Relevo: 1132AA129662

3º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Albert Moyseld de Oliveira
Escrivente
RMA 2
S21136AA0129662



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **96356**

Apresentado em **13/08/2024** . protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **96356** . Sorocaba (SP), **14/08/2024**

Emolumentos: 48,74	Estado: 13,86	Reg. Faz.: 9,48
Reg. Civil: 2,57	Trib. Justiça: 3,35	Mud. Público: 2,35
ISS: 0,98	Diligência(s): 0,00	Total: 81,33

Escrevente Autorizado: _____

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial